



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 104/90

ALTERA OS VALORES DAS TABELAS PARA
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Ficam instituídas as novas Tabelas para cobrança por parte do Município, do ITBI, IPTU e ISS da obra.
- ARTIGO 2º - As Tabelas constantes nesta Lei, foram elaboradas pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, criada pela Portaria n.º 021/89.
- ARTIGO 3º - Os valores instituídos pelo artigo 1º desta Lei, sofrerão reajustes pelo BTNF que serão corrigidos quinzenalmente, ou seja no primeiro e no décimo sexto dia de cada mês.
- ARTIGO 4º - Em caso de extinção e/ou substituição do BTNF por outro incorporado a nova Tabela.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 25 de Junho de 1990.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Osmilda Terezinha Gonçalves

Secretária Administração e Fazenda - Substituta -